



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 281/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho, presentes os auditores Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa, Dr. João Moraes Neto e Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior, ausências justificadas da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione e Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, presente a Procuradora Dra. Luiza Monteiro da Silva, reuniu-se às 14:10 do dia 22 de julho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 261/2026

Denunciado: Jean Richard Filder (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Perolas Negras x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – profissional

Data: 20/06/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD.

03) Processo: nº 263/2026

Denunciado: Pedro Paulo Lima Barros (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Nova Iguaçu SAF

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data: 13/06/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental.
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias convertido em advertência, quanto à imputação do art. 266 § único do CBJD.

04) Processo: nº 264/2026

Denunciado: Misael Isaac Souza da Silva (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Perolas Negras x América FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 14/06/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

05) Processo: nº 267/2026

1º)Denunciado: Carlos Henrique Magela Lopes (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. II do CBJD

2º)Denunciado: Nauhan Barbosa dos Santos (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – profissional

Data: 13/06/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo e depoimento via vídeo.



Video Carlos Henrique.mp4



video Hauhan Barbosa.mp4



Depoimento.mp4

Dada à palavra a Procuradoria que reclassificou à denúncia com relação ao 1º denunciado para o art. 250 do CBJD e com relação ao 2º denunciado para o art. 254 caput do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Walquer Figueiredo e Dr. Rafael Capanema, que aplicavam a suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A inc. I e II do CBJD para o art. 254 inc. II do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 caput do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Walquer Figueiredo e Dr. Rafael Capanema, que aplicavam a suspensão de 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inc. I e II do CBJD para o art. 254 inc. II do CBJD.

06) Processo: nº 268/2026

1º)Denunciado: Juan Miguel Oliveira Vicente (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I e II e art. 257 § 1º ambos do CBJD

2º)Denunciado: Caua Jardim de Oliveira (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I e II e art. 257 § 1º ambos do CBJD

3º)Denunciado: AD Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 191 inc. III do CBJD e art. 17 do RGC.

Jogo: AD Cabofriense x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data: 04/07/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Eduardo Veloso (São Gonçalo EC) – Dr. Marcos Antônio Dias (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do AD Cabofriense.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



WhatsApp Video 2026-07-22 at 11.38.16.mp4

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I-II do CBJD, aplicando-se a redução do art. 182 do CBJD e afastando-se o art. 257 § 1º do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Walquer Figueiredo e Dr. Antônio Ricardo Junior, que afastavam o art. 254-A § 1º inc. I-II do CBJD e aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à imputação o art. 257 § 1º com redução do art. 182 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I-II do CBJD, aplicando-se a redução do art. 182 do CBJD e afastando-se o art. 257 § 1º do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Walquer Figueiredo e Dr. Antônio Ricardo Junior, que afastavam o art. 254-A § 1º inc. I-II do CBJD e aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à imputação o art. 257 § 1º com redução do art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 191 inc. III do CBJD.

07) Processo: nº 269/2026

Denunciado: Maxwell Pontos de Paula (atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: SE Paraty x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data: 14/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

08) Processo: nº 270/2026

Denunciado: Perolas Negras (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio x Perolas Negras

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 - profissional

Data: 14/06/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), por minuto de atraso, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Processo: nº 271/2026

1º)Denunciado: Vinicius Bastos Santanna (atleta do Univassouras Artsul)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. II do CBJD

2º)Denunciado: David Allan Gama da Silva (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Univassouras Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20

Data: 11/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Univassouras Artsul) – Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus)

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior

Resultado: Dado como suspeito o auditor Dr. Walquer Figueiredo que não votou.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. II com aplicação do art. 157 (tentativa) e redução com aplicação do art. 182 do CBJD, totalizando 01(uma) partida.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º. Inc. II do CBJD.

10) Processo: nº 272/2026

1º)Denunciado: Reginaldo Bettcher da Silva (auxiliar técnico do Apodae Realengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

2º)Denunciado: Apodae Realengo (associação)

Tipificação: Art. 211 e art. 213 inc. II c/c § 1º do CBJD

Jogo: Apodae Realengo x Greminho FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Amador da capital – sub 17

Data: 20/06/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e ainda por unanimidade multa o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 213 II § 1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 304/2026

Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serrano FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional

Data: 27/06/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15:51min.

Wagner de Silva Botelho
Vice-Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ